

**Processo n.:** @CON 17/00760324

**Assunto:** Consulta. Revisão do Prejulgado 288 sobre pagamento de jeton a membro de conselho

**Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

**Unidade Técnica:** COG

**Decisão n.:** 933/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Reformar, com fundamento no art. 156 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, o Prejulgado 288, passando a contar com a seguinte redação:

*Prejulgado 288*

*1. O exercício remunerado da função de membro ou conselheiro de órgão de deliberação coletiva, não se confunde com a vedação contida nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Carta Magna, isto é, não implica em acumulação remunerada ilegal.*

*2. O pagamento de jeton aos membros de conselho ou de outro órgão colegiado é possível desde que haja expressado previsão legal.*

*3. Revogado.*

2. Revogar, com fundamento no art. 156 do Regimento Interno, os Prejulgados 669, 710 e 1222, em decorrência da revogação da Lei Estadual 8.675/1992, bem como em razão da matéria estar devidamente tratada pela nova redação do Prejulgado 288.

3. Dar ciência desta Decisão às Unidades Gestoras que deram origem aos Prejulgados 288, 669, 710 e 1222, respectivamente, Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina<sup>1</sup> (Codesc), Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc), Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (Cohab), Agência Catarinense de Fomento S/A (Badesc), bem como à Santa Catarina Turismo S.A. (Santur), que deu origem ao Processo @CON 14/00412738.

**Ata n.:** 85/2018

**Data da sessão n.:** 10/12/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Cherm, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC